



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE
MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE FOMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A FUNDAÇÃO NELITO CÂMARA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 85.003.545-2026

REFERENTE: A finalidade da presente PARCERIA é a celebração de TERMO DE FOMENTO estabelecida entre a Administração Pública e a Associação Civil denominada FUNDAÇÃO NELITO CAMARA, sem fins lucrativos, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 07.427.104/0001-26, com sede na Rua André Molina, 264, no município de Ivinhema/MS, por meio da formalização de Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a FUNDAÇÃO NELITO CAMARA com objetivo Apoiar a manutenção e conservação da Casa-Quintal Manoel de Barros.

VALOR: R\$ 105.600,00

PERÍODO: 12 MESES

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Fundação Nelito Camara, entidade responsável e já consagrada no desenvolvimento de ações culturais e desenvolvimento de projetos que contribuem para a preservação e difusão das memórias de Mato Grosso do Sul. Diante dos objetivos estatutários da FCMS e da necessidade de fomentar a cultura das atividades artísticas com fins culturais e formativos no Estado de MS.

Considerando que a Casa Manoel de Barros apoiar a manutenção e conservação da Casa-Quintal Manoel de Barros em Campo Grande, espaço onde o poeta Manoel de Barros e sua esposa Stella, viveram por décadas, até o falecimento de ambos. O espaço, aberto à visitação pública, encontra-se preservado em sua configuração original, mantendo os ambientes, mobiliários, acervos de obras de arte, biblioteca, premiações, documentos, objetos e utensílios pessoais exatamente como foram deixados por seu ilustre morador. Essa preservação proporciona aos visitantes uma



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE
MATO GROSSO DO SUL

experiência autêntica, permitindo o contato direto com a trajetória de vida, a produção artística e o legado cultural do homenageado.

Considerando os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que a Fundação Nelito Camara é a Entidade Mantenedora da Casa-Quintal Manoel de Barros, conforme Ata e Declaração anexada ao plano de Trabalho.

Justifica-se também a inexigibilidade de chamamento público de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como Decreto Estadual nº 14.494/2016. Assim, em atendimento ao disposto no art. 31 e 32, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como Decreto Estadual nº 14.494/2016, que regulamenta a referida Lei no Estado de Mato Grosso do Sul, propomos a inexigibilidade DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS e a Fundação Nelito Camara.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO se justifica, pois, no Estado do MS, é a única entidade com capacidade e objetivo estatutário para o desenvolvimento da cultura do Mato Grosso do Sul, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2026.

EDUARDO MENDES
PINTO:25130877802

Assinado de forma digital por
EDUARDO MENDES
PINTO:25130877802
Dados: 2026.07.28 16:01:08 -04'00'

EDUARDO MENDES PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL